



A
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 06/2020
Processo Administrativo Nº 3200.031455/2020.

RECEBIDO EM:
17 / 12 / 2020
SERVIDOR
9504168
CONTENDO 5 LAUDAS

Maceió, 17 de Dezembro de 2020.

OBJETO: Contratação de empresa/consórcio no ramo da construção civil para execução de obras do programa de implantação de jardins filtrantes, requalificação ambiental dos riachos Salgadinho, Reginaldo, Pau D'Arco, Sapo, Gulandi e Águas Férreas e modernização vária e urbanística do Riacho Salgadinho, incluindo a elaboração dos projetos executivos e a operação e manutenção dos sistemas.

Prezados Senhores,

Consórcio CONY – FP - IBI, situado na Av. Menino Marcelo, S/Nº, Lote 27 – Tabuleiro do Martins – no Município de Maceió, Estado de Alagoas, formado pelas empresas Cony Engenharia Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.167.347/0001-00 e F.P. Construtora Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.160.680/0001-98, em atenção ao disposto Edital e Ibi Engenharia Consultiva S/S, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.392.460/0001-02, vem permissa vênua, na forma do que predispõe o Art. 109 da Lei n.º 8.666/93, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO contra a decisão da CPLOSE, que nos considerou INABILITADA, no presente processo licitatório, por entender que a mesma vai de encontro aos princípios legais instituídos no Estado Jurídico das Licitações e Contratos, Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelas razões que passamos a expor:

I - DOS FATOS

A CEL nos considerou inabilitada no certame licitatório sob alegação de que não atendemos aos itens 9.13.2.2 letras "a", "b", "c" e "d" do edital, das seguintes exigências: ASSENTAMENTO DE TUBO DE PEAD COM DE ≥ 730 mm, COM SOLDA TERMOPLÁSTICA OU ELETROFUSÃO, EXECUÇÃO DE COLUNAS EM DSM E/OU JET-GROUTING COM DN ≥ 800 mm, COM INJEÇÃO DE CIMENTO, TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE EM VIA URBANA COM DMT ≥ 30 KM e REALIZAÇÃO DE COMISSONAMENTO, PRÉ-OPERAÇÃO OU OPERAÇÃO DE SISTEMA DE BOMBEAMENTO E RECALQUE.

II – DOS ARGUMENTOS

A recorrente Consórcio CONY – FP – IBI, obedeceu a todas exigências contidas no edital, uma vez que quanto a capacidade técnica apresentou CAT's que demonstram que já executou serviços de capacidade técnica similares e até de complexidade operacional compatíveis e/ou superiores com o objeto licitado.

As CAT's juntadas nos documentos de habilitação mais que comprovam nossa capacidade de executar o objeto requerido no processo licitatório, por onde demonstramos que executamos objetos e por consequente serviços de complexidade operacional compatíveis e/ou superiores com o objeto licitado.

- **ASSENTAMENTO DE TUBO DE PEAD COM DE ≥ 730 mm, COM SOLDA TERMOPLÁSTICA OU ELETROFUSÃO.**

Comparando o processo executivo do serviço de de tubo de concreto dn 1000mm apresentado por nossa empresa, através da cat nº 132/2008, onde apresentou “assentamento de tubos de concreto dn 1000mm”, onde demanda um tipo de transporte mais cuidadoso, uma mão de obra maior, risco de execução maior, material muito mais pesado que o PEAD, ficando claro que a execução deste serviço tem um grau de complexidade similar/equivalente ao assentamento de tubos em PEAD. desta forma, apresentamos serviço que atende ao exigido em grau de complexidade equivalente conforme parece anteriores desta Douta Comissão;

Ainda em nossa documentação apresentamos os serviços de execução de tubo PEAD com dimensões superiores a exigida no edital de licitação com diâmetros variando entre 750mm a 1200mm;

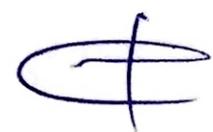
Comparando o processo executivo dos serviços entre a execução de Assentamento de tubo corrugados de dupla paredes em PEAD apresentada em nosso acervo técnico e comparando com o serviço exigido em edital, temos similaridade em todo o processo seja de equipamentos e mão de obra, diferindo apenas no equipamento para execução de soldagem o qual, podemos realizar a locação/obtenção deste em momento oportuno, onde a operação deste não representa complexidade técnica relevante.

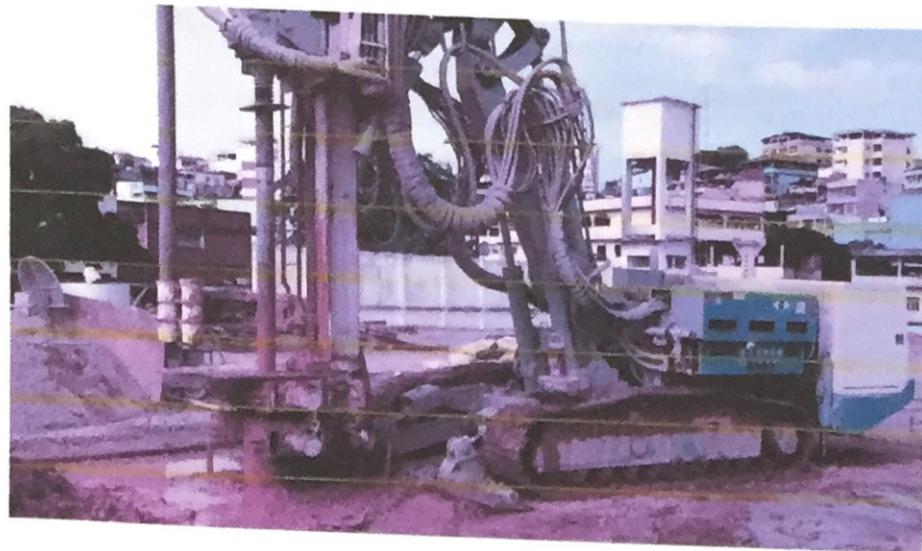
- **EXECUÇÃO DE COLUNAS EM DSM E/OU JET-GROUTING COM DN ≥ 800 mm, COM INJEÇÃO DE CIMENTO.**

Jet Grouting é alternativa para aumentar resistência de diversos tipos de solos. Técnica consiste em injetar nata de cimento no solo por meio de jatos horizontais ou verticais de alta pressão, melhorando suas características físicas, como resistência, deformabilidade ou permeabilidade, encontrada em exemplos de aplicação dessa técnica em obras de fundações;



Estacas rotativas-injetadas/raiz/hélice, as estacas rotativas-injetadas são executadas por meio de perfuratrizes capazes de perfurar mais de 30m, com diâmetros variáveis, em terrenos de solos em que ocorrem estratos de alta resistência. as perfurações são feitas com circulação de lama tipo bentonítica ou com água (quando o terreno permite), injetando argamassa sob alta pressão, de baixo para cima, através de um tubo de 38mm (1.1/2”) por meio de motor-bomba, encontrada em exemplos de aplicação dessa técnica em obras de fundações.





Conforme mostramos acima, suas especificações se assemelham em todas as etapas de execução, para os devidos fins de reforço em fundações, não sendo os diâmetros usados a característica primordial de relevância de execução dos serviços em comento. em ambos os serviços é utilizado praticamente os mesmos profissionais e equipamentos, se assimilando inclusive na técnica de perfuração. desta forma, o serviço apresentado supre ao exigido no edital, vez que o mesmo tem grau de complexidade similar/equivalente ao exigido.

Ainda temos como referência para execução desses serviços a norma NBR 06122 - 1996 - Projeto e Execução de Fundações, qual comparando os serviços atendem perfeitamente em grau de complexidade técnica.

- **TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE EM VIA URBANA COM DMT \geq 30 KM.**

Para dos serviços de transporte com caminhão basculante, em nossa documentos foram apresentados Atestados com quantidades muito superiores ao exigido no certame licitatório, onde podemos observar que foram transportados desde os insumos (brita até cbuq), onde podemos fazer a conversão das unidade de tkm (tonelado/quilometro) para m^3 (metro cubico quilometro) aplicando o coeficiente de densidade (k) adotamos para efeito de cálculo da densidade prevista nas tabelas de composição do SICRO 2 onde utiliza a densidade de $2,4t/m^3$ para o CBUQ e BRITA GRADUADA compactada, ainda em relação a complexidade técnica todo transporte executado em caminhão basculante exige a mesma complexidade e equipamentos similares onde a variação de DMT, e capacidade de carga do basculante não fundamenta critério para inabilitação, contudo nosso atestado atende perfeitamente as condições editalícias.

- **REALIZAÇÃO DE COMISSONAMENTO, PRÉ-OPERAÇÃO OU OPERAÇÃO DE SISTEMA DE BOMBEAMENTO E RECALQUE**

Na Certidão de Acervo Técnico: 688146/2019 – operação do sistema de esgotamento sanitário do Município de Cacimbinhas/AL, em anexo, comprovamos explicitamente em atestado com CAT nº 688146, página / 1 do atestado, página 5/25 da CAT, qual comprovamos que fora realizado todas as etapas de execução de um sistema de esgotamento sanitária, assim como a devida pré-operação deste pelo período necessário, afim de realizar testes, sanar possíveis patologias e operar o sistema em definitivo até sua entrega final ao contratante, atendendo completamente ao exigido no edital.





III – DA FUNDAMENTAÇÃO

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

"Sob a égide do comando constitucional da igualdade entre todos os concorrentes (art. 37, XXI), e do princípio da seleção da proposta mais vantajosa, no novo Estatuto das Licitações - Lei n.º 8.666/93 o legislador inseriu nos arts. 27 a 33 as exigências máximas que poderão ser feitas pela Administração, e por razões óbvias, deixou a critério do Administrador a definição daquelas que guardam coerência com o motivo da licitação e que sejam realmente indispensáveis à satisfação da sua finalidade.

Assim, imperiosa será sempre a cautela do Administrador para afastar o formalismo inútil ou exigências excessivas que só favorecem a conturbação e a procrastinação do procedimento, e o cerceamento da competição em detrimento do interesse público. Dessume-se, pois, que a intenção legislativa é garantir a ampliação da área de competição com a participação de um maior número de interessados, e conseqüentemente, de propostas, visando assegurar à Administração as condições para selecionar a mais vantajosa "

(Wálteno Marques da Silva - Procedimentos Para Licitar - 1ª edição, p.84 - Ed. Consulex) (demos destaques)

LEI 8.666, de 21 de Junho de 1993.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

IV – DO RECURSO

Portanto, conforme os dispositivos legais que fulcram este recurso, solicitamos do senhor presidente da CEL, que reveja sua decisão em inabilitar o Consórcio CONY – FP – IBI e confirme sua **HABILITAÇÃO**, desta forma a instituição estará fazendo prevalecer aos princípios legais instituídos no Estado Jurídico das Licitações e Contratos, Lei n.º 8.666/93, suas alterações posteriores e jurisprudências do TCU.

Espera deferimento.



CONSÓRCIO CONY/FP/IBI
Representante Legal
Engº Civil e de Segurança do Trabalho
Jean Sandro Santos da Silva
RG 808.419 – SSP/AL
CPF 616.823.654-68
CREA 0203834704